

**REPUBLICAÇÃO DA LEI 1.030, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 DEVIDO A ERRO MATERIAL DO
TEXTO LEGAL**

TORNA SEM EFEITOS A PUBLICAÇÃO DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2019.

**Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito**

LEI Nº 1.030, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a promover, mediante licitação, concessão de direito real de uso de áreas do Município, para fins de instalação de indústrias, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante licitação, a promover concessão de direito real de uso de área de propriedade do Município, para fins de instalação de empresa, com o objetivo de geração de empregos e rendas.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso autorizada pela presente Lei recairá exclusivamente sobre 01 (uma) área de terras com superfície de **10.489,06m² (dez mil quatrocentos e oitenta e nove metros e seis decímetros quadrados)**, a ser desmembrada da área designada REMANESCENTE R3, com superfície total de 19.013,19 (dezenove mil e treze metros e dezenove decímetros quadrados), situada na Avenida Vereador José Francisco Xavier, Centro, devidamente registrada sob a matrícula nº 2.922, Livro nº 2-k, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios/RJ.

**Prefeitura de Levy Gasparian
Gabinete do Prefeito**

Art. 2º Para que ocorram as concessões de direito real de uso das áreas discriminadas no artigo anterior deverão ser observados os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 641 de 18 de maio de 2009, com suas devidas alterações.

Art. 3º Caberá ao eventual concessionário promover junto ao Município o efetivo desmembramento da área, bem como a respectiva averbação da concessão de direito real de uso no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º A empresa que obtiver a concessão da referida área, ao manter comprovadamente o número mínimo de 200 (duzentas) pessoas residentes no Município de Comendador Levy Gasparian empregadas em média por ano, ficará isenta do recolhimento da taxa instituída pela Lei Municipal nº 914 de 30 de dezembro de 2015.

Art. 5º Integram a presente Lei a título de anexo único, a planta de identificação da área discriminada no artigo 1º, e o respectivo memorial descritivo, ambos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito Municipal**